

**Ministério dos Transportes**

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES  
AQUAVIÁRIOS  
DIRETORIA  
SECRETARIA-GERAL  
UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL  
DE BELÉM**

**DESPACHO DA CHEFE**  
Em 7 de fevereiro de 2011

Nº 6 - A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos encontrados na Folha de Despacho às fls. 36 do Processo Administrativo Contencioso Simplificado Nº 50305.002682/2010-19, instaurado em 19 de novembro de 2010, de acordo com a Ordem de Serviço Nº 109/2010-UARBL, decide por ARQUIVAR o referido processo sem aplicar penalidade à empresa H. L. NASCIMENTO PINHEIRO COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO - ME, em virtude da UARMN já ter instaurado e julgado o PAS nº 50306.001341/2010-16 com fulcro nas mesmas irregularidades.

ANA PAULA FARJADO ALVES

**Conselho Nacional do Ministério Público**

**SECRETARIA-GERAL**

**PAUTA**

Sessão de Distribuição Automática de Processos  
Sessão: 772 Data:17/02/2011 Hora:14:48  
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000257/2011-22  
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP  
Origem : São Bernardo do Campo/SP  
Relator : Achiles de Jesus Siquara Filho  
Processo : 0.00.000.000269/2011-57  
Tipo Proc: Pedido de providências - PP  
Origem : Brasília/DF  
Relator : Cláudio Barros Silva  
Processo : 0.00.000.000261/2011-91  
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP  
Origem : Rio Quente/GO  
Relator : Almino Afonso Fernandes

DANIELA NUNES FARIA  
Coordenadora Processual

**PLENÁRIO**

**ACÓRDÃO DE 26 DE JANEIRO DE 2011**

PROCESSO CNMP 0.00.000.002057/2010-23  
RELATOR: Achiles de Jesus Siquara Filho  
REQUERENTE: Alexandre de Castro Coura e outros  
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

**EMENTA**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO PARA PUBLICAR ESCALA OU TABELA DE SUBSTITUIÇÃO. PROCESSO CNMP N. 0.00.000.002050/2010-10 RECONHECIDA PERDA DO OBJETO. Procedimento instaurado com vistas à expedição de recomendação por este egrégio Conselho Nacional ao Ministério Público capixaba a fim de que seja definida uma Escala de Substituição para atender todas as hipóteses de vacância das Promotorias de Justiça daquela unidade ministerial. Cumpre consignar que o pleito formulado no presente procedimento restou apreciado e julgado quando da análise do Pedido de Providência nº 2050/2010-10, razão pela qual determino o seu arquivamento em face da reconhecida perda do objeto.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar prejudicado o pedido formulado nos presentes autos, para determinar o arquivamento deste Pedido de Providências.

ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO  
Relator

**DECISÃO DE 15 DE FEVEREIRO 2011**

PROCESSO Nº 0.00.000.000480/2010-99  
ASSUNTO: Procedimento de Controle Administrativo c/c Reclamação para Preservação da Autonomia Funcional  
REQUERENTES: Ruth Kicis Torrents Pereira e Suzana Vidal de Toledo Barros  
REQUERIDO: Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
RELATOR: Conselheiro Almino Afonso Fernandes

**DECISÃO**

Trata-se de petição interposta pela Procuradora-Geral de Justiça do MPDFT, na qual se requer a reconsideração da liminar de fls. 1750-1756 ou o recebimento de suas informações como Recurso Interno, como ainda, requer seja atribuído suspensivo ao apelo.

Pelo cotejo dos autos, verifico a tempestividade do Recurso apresentado pela Procuradora-Geral de Justiça do MPDFT.

Isto posto, mantendo a decisão liminar, de fls. 507/512, por seus próprios fundamentos, recebo o Recurso interposto e determino a notificação das Recorridas da presente decisão para, em querendo, apresentarem suas Contra-razões.

Ademais, com relação ao pedido de atribuição de efeito suspensivo ao Recurso em causa, observo que a Recorrente não demonstrou a ocorrência da urgência da medida postulada que pudesse justificar sua concessão para suspender a decisão liminar proferida nestes autos, limitando-se a expor somente fatos e fundamentos para a reforma da decisão recorrida.

Diante do exposto, face à falta de demonstração pela Recorrente de um dos requisitos a ensejar o deferimento da medida, qual seja, o 'periculum in mora', indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao Recurso em foco.

Por fim, intime-se a Procuradora-Geral de Justiça do MPDFT da presente decisão.

Cumpra-se com urgência.

ALMINO AFONSO  
Relator

**Ministério Público da União**

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL  
DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

**PORTARIA Nº 82, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010**

"Instaura Inquérito Civil Público com a finalidade de analisar as condições em que são dispensados os benefícios de vale-transporte e vale-alimentação fornecidos pela UNIR aos estudantes que não possuem condições de custear tais despesas".

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e institucionais, e

Considerando as atribuições relativas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CR/88);

Considerando a Lei Complementar 75/93, art. 5º, inciso V, alínea 'a', é função institucional do Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição relativos às ações e aos serviços de educação.

Considerando o Termo de Declarações prestados pela senhora Sandy de Souza Oliveira relatando que pleiteou perante a Universidade Federal de Rondônia - UNIR, na condição de estudante do curso de Física da instituição, os benefícios de vale-transporte e vale-alimentação, concedidos àqueles que não possuem condições de custear tais despesas. Parcela de cada um de tais benefícios chegaram a ser recebidos pela Declarante, no entanto foram cortados sob a alegação de que existe a obrigatoriedade do estudante ter que participar de algum projeto acadêmico. Relata ainda que o mesmo aconteceu com outros estudantes contemplados com tais benefícios. resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para analisar as condições em que são dispensados os benefícios de vale-transporte e vale-alimentação fornecidos pela UNIR aos estudantes que não possuem condições de custear tais despesas;

II - OFICIE-SE à Universidade Federal de Rondônia - UNIR comunicando a instauração do presente Inquérito e solicitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

a) que informe o número de estudantes beneficiados com vale-transporte e vale-alimentação na instituição;

b) que esclareça as condições em que tais benefícios são concedidos e a situação da senhora Sandy de Souza Oliveira;

III - Ciência à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMPP nº 87, de 03 de agosto de 2006.

Com o decurso do prazo, reitere-se o ofício. Com a resposta, voltem conclusos.

ERCIAS RODRIGUES DE SOUSA

**PORTARIA Nº 87, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010**

"Instaura Inquérito Civil Público com o objetivo de apurar supostas irregularidades no concurso público de Edital nº 006/2010/GR, para provimento do cargo de professor de Magistério Superior, realizado pela Universidade Federal de Rondônia, campus Guajará Mirim."

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, titular da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, no uso de suas competências constitucionais e legais e

Considerando as atribuições relativas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

Considerando a incumbência deste Ministério Público visando garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, tomando as medidas que reputar necessárias (Art. 2º da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando ser função institucional do Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição relativos às ações e aos serviços de educação (art. 5º, inciso V, alínea 'a', Lei Complementar nº 75/1993);

Considerando que à Administração Pública, direta ou indireta, de qualquer dos Poderes da União cabe a obediência irrestrita aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37, "caput", da CF/88);

Considerando a Representação encaminhada pela senhora Silvane Fandinho Campos, representante discente do CONSEC - Conselho de Campus da UNIR Guajará Mirim, ao Ministério Público do Estado de Rondônia, posteriormente enviada a esta Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, dando conta das possíveis irregularidades no concurso público para provimento do cargo de professor de Magistério Superior, Edital nº 006/2010/GR, realizado pela Fundação Universidade Federal de Rondônia. A Representante afirma que três vagas do concurso já estavam prometidas a candidatas específicas, por possuírem algum tipo de relacionamento com membros da banca examinadora. Relata que os candidatos Jorge Luiz Heráclito, que concorria ao cargo de Magistério na área de Ecologia Geral com Ênfase em Biologia Educacional e Educação Ambiental, Marcélio Uchôa, área de Políticas Públicas de Inclusão Social e Gestão Ambiental com Ênfase na Amazônia, e o candidato Renato Pinto, na área de Antropologia Geral e Sociologia Aplicada ao Meio Ambiente, foram os contemplados com o esquema;

Considerando que a Administração pública deve sempre agir com imparcialidade garantindo assim a aplicação efetiva do princípio da isonomia;

Considerando o caráter de Instituição Federal de Ensino Superior da Universidade Federal de Rondônia, o qual atrai competência a este Ministério Público Federal; resolve:

1. Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar supostas irregularidades no concurso público de Edital nº 006/2010/GR, para provimento do cargo de professor de Magistério Superior, realizado pela Universidade Federal de Rondônia campus Guajará Mirim;

2. OFICIE-SE à Universidade Federal de Rondônia comunicando a instauração do presente Inquérito e solicitando, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com a urgência que o caso requer:

I - Que informe os critérios para atribuição de notas utilizadas pela banca examinadora na prova didática referente ao Edital nº 06/2010/GR;

II - que encaminhe cópia das gravações de todas as provas didáticas realizadas para os cargos de professor nas áreas de Ecologia Geral com Ênfase em Biologia Educacional e Educação Ambiental; Ecologia Geral com Ênfase em Biologia Educacional e Educação Ambiental e Antropologia Geral e Sociologia Aplicada ao Meio Ambiente Letras - campus de Guajará Mirim, conforme previsão do subitem 8.3.15 do Edital.

3 - ENCAMINHE-SE cópia da presente documentação à Representante da 2ª CCR/PRO, tendo em vista indícios de eventual prática delituosa;

4 - Dê-se ciência à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMPP nº 87, de 03 de agosto de 2006.

Com as respostas, ou decurso do prazo, retornem os autos conclusos.

ERCIAS RODRIGUES DE SOUSA

**PORTARIA Nº 4, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República no Município de Londrina/PR, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e disposições constantes da Resolução CSMPP nº 87/2006:

Considerando o Procedimento Administrativo 1.25.005.000957/2010-61 instaurado a partir de representação encaminhada pelos Srs. Jairo José Rodrigues Mello e Paulo Sebastião Inêz, o qual noticia ausência de limpeza, falta de segurança e a perturbação ao sossego público em relação à linha férrea que corta a área urbana da cidade de Rolândia, sobretudo no centro da cidade onde se localiza o pátio de manobras, onde ocorrem as operações de carga e descarga, manobras dos vagões e das composições e o cruzamento de trens;



Considerando que é competência da União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território, nos termos do art. 21, inciso XII, alínea "d" da Constituição da República Federativa do Brasil.

Considerando que a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) possui atribuição pertinente ao transporte ferroviário, nos termos dos arts. 22, incisos I, II e VII e 25 da Lei nº 10.233/01;

Considerando a inclusão da Rede Ferroviária Federal S.A. no Programa Nacional de Desestatização por meio do Decreto nº 473/92, o qual propiciou a transferência de suas malhas para a iniciativa privada, o que, no caso, possibilitou a concessão das Malhas Regionais Sul à Empresa América Latina Logística do Brasil S.A. (ALL);

Considerando a necessidade de prosseguir com as diligências a fim de constatar as condições da linha férrea que corta a área urbana de Rolândia;

Considerando que o §1º do art. 4º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a nova redação dada pela Resolução 106/2010, permite que o prazo do Procedimento Administrativo seja prorrogado, apenas uma única vez, por 90 (noventa) dias; resolve converter este procedimento administrativo em Inquérito Civil Público, com o propósito de averiguar as condições de segurança na linha férrea que passa pela área urbana no Município de Rolândia-PR.

Determino, ainda, a realização das seguintes providências:  
1 - a remessa dessa Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), de acordo com o art. 4º, inciso II da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - a remessa de cópia dessa Portaria à PFDC, por "e-mail", comunicando-a da instauração do presente apuratório, a fim de ensinar a sua publicação no Diário Oficial, de acordo com o art. 16, §1º, inciso I da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a sua inclusão em base de dados da PFDC.

JOÃO AKIRA OMOTO

#### PORTARIA Nº 5, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República no Município de Londrina/PR, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e disposições constantes da Resolução CSMFP nº 87/2006:

Considerando o Procedimento Administrativo 1.25.005.001389/2010-16 instaurado a partir de representação encaminhada pela União dos Deficientes Físicos de Cambé contra as emissoras de televisão aberta que veiculam seus programas no referido município, no que tange ao cumprimento do Decreto nº 5.296/2004, o qual regulamenta a Lei nº 10.048/2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas portadoras de deficiência, e a Lei nº 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

Considerando que compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens, nos termos do art. 21, inciso XII, alínea a, da Constituição Federal;

Considerando que compete à União, por intermédio do órgão regulador e nos termos das políticas estabelecidas pelos Poderes Executivo e Legislativo, organizar a exploração dos serviços de telecomunicações, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.472/97;

Considerando que a ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações é o órgão regulador das telecomunicações, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, nos termos do art. 8º da Lei nº 9.472/97;

Considerando que os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens adotarão plano de medidas técnicas com o objetivo de permitir o uso da linguagem de sinais ou outra substituição, para garantir o direito de acesso à informação às pessoas portadoras de deficiência auditiva, na forma e no prazo previstos em regulamento, nos termos do art. 19 da Lei nº 10.098/2000;

Considerando que a Norma Complementar nº 01/2006, integrante à Portaria nº 310 de 27 de junho de 2006, preconiza a observância dos critérios e requisitos técnicos especificados na ABNT NBR 15290:2005 na produção e veiculação dos recursos de acessibilidade nos serviços de radiodifusão e sons e imagens e retransmissão de televisão;

Considerando que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, sendo competência da União, dos Estados e dos Municípios cuidar da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, nos termos dos arts. 5º e 23, inciso II, da Constituição Federal;

Considerando que, nos termos do art. 227, § 1º, inciso II da Constituição Federal, é assegurada a criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação;

Considerando que o usuário de serviços de telecomunicações tem o direito de não ser discriminado quanto às condições de acesso e fruição do serviço, nos termos do art. 3º, inciso III da Lei nº 9.472/97;

Considerando que ao Ministério Público compete tutelar os direitos individuais homogêneos, coletivos, os interesses sociais (art. 127 da Constituição Federal), bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando que a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal permite que o prazo do procedimento administrativo seja de, no máximo, por 180 (cento e oitenta) dias;

Considerando a necessidade de sobrestar o presente feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, período considerado razoável para aguardar a apuração dos fatos pelo Escritório Regional da ANATEL no Paraná (cf. Ofício nº 1898/2010-ER03FT/ER03, fl. 27); Resolve converter este procedimento administrativo em Inquérito Civil Público, com o propósito de adotar todas as medidas possíveis e necessárias para implementar a melhoria das condições de acessibilidade nos sistemas de comunicação e sinalização das emissoras de televisão aberta que veiculam seus programas nos Municípios que integram esta Subseção Judiciária Federal de Londrina/Pr.

Determino, ainda, a realização das seguintes providências:

1 - a remessa dessa Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), de acordo com o art. 4º, inciso II da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - a remessa de cópia dessa Portaria à PFDC, por e-mail, comunicando-a da instauração do presente apuratório, a fim de ensinar a sua publicação no Diário Oficial, de acordo com o art. 16, §1º, inciso I da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a sua inclusão em base de dados da PFDC.

3 - após o período de sobrestamento do feito, expeça-se ofício ao Escritório Regional da ANATEL no Paraná para que informe quais procedimentos administrativos de averiguação de denúncia ou Procedimentos para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO) foram instaurados para verificar o cumprimento do disposto na Norma 001/2006, por parte das emissoras executantes dos serviços de radiodifusão de sons e imagens nesta Subseção Judiciária Federal de Londrina, especificando as medidas adotadas.

JOÃO AKIRA OMOTO

#### PORTARIA Nº 13, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

Instaura inquérito civil público com o objetivo de apurar supostas irregularidades nas deliberações do conselho superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas competências constitucionais e legais e

Considerando as atribuições relativas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

Considerando a incumbência deste Ministério Público visando garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, tomando as medidas que reputar necessárias (Art. 2º da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando que à Administração Pública, direta ou indireta, de qualquer dos Poderes da União cabe obediência irrestrita aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37, "caput", da CF/88);

Considerando as informações que chegaram a esta Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão dando conta de possíveis irregularidades nas deliberações do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO, especialmente no que tange às suas reuniões que seriam sempre secretas - sem divulgação das datas (salvo para os próprios integrantes); sem o repasse das informações debatidas aos outros servidores; sem disponibilização das respectivas atas, e, com a proibição da entrada dos membros da comunidade, quando não representantes do referido Conselho.

Considerando o caráter de Instituição Federal do IFRO, o qual atrai competência a este Ministério Público Federal; resolve:

1. Instaurar Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com o objetivo de apurar supostas irregularidades nas deliberações do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO;

2. Imprima-se o andamento SIGILOSO dos autos. Proceda-se às devidas marcações nos autos e no sistema Único;

3. Logo após, oficie-se ao IFRO comunicando a instauração do presente inquérito e requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecimentos sobre os pontos aventados nas informações que chegaram a esta procuradoria, em especial sobre:

I - as reuniões do Conselho Superior da instituição, segundo informações, serem secretas e sem a divulgação das datas de realização (salvo para os próprios integrantes);

II - as informações debatidas e as atas das reuniões não estarem sendo repassadas aos membros da comunidade acadêmica;

II I - a proibição da entrada dos membros da comunidade, quando não representantes do referido conselho, no local onde se desenvolve a reunião

4. Dê-se ciência à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMFP nº 87, de 03 de agosto de 2006.

Com as respostas, ou decurso do prazo, retornem os autos conclusos.

NÁDIA SIMAS SOUZA

#### PORTARIA Nº 87, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

PR/TO 1974/2011

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar nº 75/93, Resolução CSMFP nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO a representação remetida pela Procuradoria Geral da República esta Procuradoria da República no Tocantins, relatando, em tese, a necessidade de regularização fundiária de área de terra situada à 25 quilômetros da cidade de Araguaína/TO já que tal propriedade pertence às terras devolutas da União;

CONSIDERANDO que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme determina o art. 129, II da CR/88;

CONSIDERANDO que o INCRA é uma autarquia federal que tem por missão implementar a política de Reforma Agrária e realizar o ordenamento fundiário nacional, contribuindo para o desenvolvimento rural sustentável;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento Administrativo no âmbito da Procuradoria da República no Tocantins para acompanhar a aquisição das terras pleiteadas pela Associação Cooperativa Comunitária e de Produção Agrícola, Assetamento Brejão I, 2ª etapa; resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendente a acompanhar a aquisição de área devoluta da União situada a 25 km do município de Araguaína/TO, conforme pleiteado pela Associação Cooperativa Comunitária e de Produção Agrícola, Assetamento Brejão I, 2ª etapa;

Determinar a realização das seguintes providências iniciais:  
1) encaminhe-se a presente Portaria à COORJU, acompanhada do PA 1.36.000.000271/2008-12, para autuação e cadastro;

2) encaminhe-se cópia da presente à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, solicitando sua publicação;

3) publique-se no mural desta PR/TO pelo prazo de 10 (dez) dias;

4) designo o servidor GUSTAVO LAGE DUARTE para secretariar os trabalhos;

5) Reitere-se o ofício nº 3156/2010, exarado por esta PRDC/TO requisitando informações ao INCRA;

6) Após o cumprimento das diligências anteriormente determinadas, voltem-me os autos conclusos ao Procurador oficiente.

VICTOR MANOEL MARIZ

#### PORTARIA Nº 88, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

PR/TO 1976/2011

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar nº 75/93, Resolução CSMFP nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO a Peça de Informação nº 1.36.000.001100/2010-25, instaurada para apurar a regularidade do acampamento Bom Jesus e os conflitos lá ocorridos, que resultaram na morte do trabalhador rural, o Sr. Gabriel Vicente de Sousa Filho;

CONSIDERANDO que também há denúncias de ameaças aos acampados nas fazendas Vista Verde, Nova Garça e Primavera, localizadas no município de Palmeirante/TO, tentando intimidar as famílias que vivem no local, tendo inclusive incendiado a moradia de uma das famílias acampadas;

CONSIDERANDO, ainda, que trabalhadores rurais do acampamento da Fazenda Capelinha, localizada no município de Goiatins/TO, denunciaram à Ouvidoria Agrária Regional (OAR-TO) que há pistoleiros armados ameaçando-os;

CONSIDERANDO que o INCRA é uma autarquia federal que tem por missão implementar a política de Reforma Agrária e realizar o ordenamento fundiário nacional, contribuindo para o desenvolvimento rural sustentável;

CONSIDERANDO que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme determina o art. 129, II da CR/88, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para acompanhar as medidas tendentes a solucionar os conflitos que têm ocorrido nos acampamentos da Fazenda Capelinha, localizada no município de Goiatins/TO, no acampamento Bom Jesus e nos acampamentos das Fazendas Vista Verde, Nova Garça e Primavera, localizados no município de Palmeirante/TO; e

Determinar a realização das seguintes providências iniciais:  
1) encaminhe-se a presente Portaria à COORJU, acompanhada da PA 1.36.000.001100/2010-25, para atuação e cadastro;  
2) encaminhe-se cópia da presente à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, solicitando sua publicação;  
3) oficie-se ao Ouvidor Agrário solicitando informações atualizadas;  
4) reiterar Ofício PR/TO nº 3363/2010 e Ofício nº 3364/2010;  
5) publique-se no mural desta PR/TO pelo prazo de 10 (dez) dias;  
6) designo o servidor GUSTAVO LAGE DUARTE para secretariar os trabalhos;  
7) Após o cumprimento das diligências anteriormente determinadas, voltem-me os autos conclusos ao Procurador oficiente.

VICTOR MANOEL MARIZ

**PORTARIA Nº 89, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011**

PR/TO 1979/2011

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar nº 75/93, Resolução CSMFP nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO que a atual situação epidemiológica da dengue no Estado do Tocantins caracteriza-se pela presença do Aedes Aegypti em 97% dos municípios (135 dos 139), com a ocorrência da doença em níveis endêmicos-epidêmicos, conforme dados retirados no site da Secretaria de Saúde no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000227/2010-27 foi instaurado com o objetivo de acompanhar providências tomadas pelas autoridades públicas do Estado do Tocantins em face dessa situação;

CONSIDERANDO que o Estado do Tocantins já possui caso de dengue hemorrágica, a forma mais grave da doença;

CONSIDERANDO o art. 196 da CR/88 prevê que a saúde é dever do Estado e direito de todos;

CONSIDERANDO que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme determina o art. 129, II da CR/88, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para acompanhar a as medidas adotadas pelas autoridades públicas do Estado do Tocantins a partir dos casos de dengue ocorridos no Estado.

Determinar a realização das seguintes providências iniciais:

- 1) encaminhe-se a presente Portaria à COORJU, acompanhada da PA 1.36.000.000227/2010-27, para atuação e cadastro;
- 2) encaminhe-se cópia da presente à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, solicitando sua publicação;
- 3) publique-se no mural desta PR/TO pelo prazo de 10 (dez) dias;
- 4) designo o servidor GUSTAVO LAGE DUARTE para secretariar os trabalhos;
- 5) Após o cumprimento das diligências anteriormente determinadas, voltem-me os autos conclusos ao Procurador oficiente.

VICTOR MANOEL MARIZ

**PORTARIA Nº 90, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011**

PR/TO 1980/2011

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar nº 75/93, Resolução CSMFP nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO o Termo de Declaração do Sr. Izaias Alves Rios, onde relatou irregularidades no Projeto de Assentamento Caiapozinho, localizado no município de Divinópolis/TO;

CONSIDERANDO que o Sr. Deusimar Coelho, fazendeiro da região, sem nenhum cadastro no INCRA, está ocupando o lote 02-B, parcela de terra que pertence à UNIAO;

CONSIDERANDO que o INCRA se comprometeu a realizar uma vistoria in loco para saber se a Parcela 02-B faz parte do Projeto de Assentamento Caiapozinho;

CONSIDERANDO que o INCRA é uma autarquia federal que tem por missão implementar a política de Reforma Agrária e realizar o ordenamento fundiário nacional, contribuindo para o desenvolvimento rural sustentável;

CONSIDERANDO que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme determina o art. 129, II da CR/88, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a regularidade da ocupação da Parcela 02-B, e se tal parcela pertence ao Projeto de Assentamento Caiapozinho; e

- Determinar a realização das seguintes providências iniciais:
- 1) encaminhe-se a presente Portaria à COORJU, acompanhada da PA 1.36.000.000364/2010-61, para atuação e cadastro;
  - 2) encaminhe-se cópia da presente à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, solicitando sua publicação;
  - 3) oficie-se ao INCRA requisitando comprovação do cumprimento do encaminhamento da reunião;
  - 4) publique-se no mural desta PR/TO pelo prazo de 10 (dez) dias;

- 5) designo o servidor GUSTAVO LAGE DUARTE para secretariar os trabalhos;
- 6) Após o cumprimento das diligências anteriormente determinadas, voltem-me os autos conclusos ao Procurador oficiente.

VICTOR MANOEL MARIZ

**PORTARIA Nº 91, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011**

ETIQUETA PR/TO 1962/2011

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar nº 75/93, Resolução CSMFP nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO a cópia do Ofício nº 5797/CGU-PR (Controladoria Geral da União) que encaminhou ao MPF o Relatório de Fiscalização referente a 18ª Etapa do Programa de Fiscalização, concernente a ações de controle promovidas pela CGU em municípios dessa Unidade da Federação com a finalidade de avaliar a aplicação de recursos públicos federais, sob a responsabilidade de órgãos federais, estaduais, municipais, ou de entidades legalmente habilitadas;

CONSIDERANDO, especificamente, a cópia do Relatório de Fiscalização nº 669/2005, do qual se extrai o relato dos resultados gerenciais dos exames realizados sobre os 16 programas de governo executados na base municipal de Fortaleza do Tabocão/TO;

CONSIDERANDO a fiscalização ocorrida no Município de Fortaleza do Tabocão/TO, no período de 17.10.2005 a 21.10.2005, referente aos programas de governo financiados com recursos federais vinculados ao Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que o objetivo do Programa de Saúde da Família, subsidiado com o aporte de recursos federais, consiste numa maior acessibilidade da sociedade aos profissionais de saúde, principalmente da população mais carente, objetivando as ações de prevenção de doenças e a promoção da saúde dentro das comunidades;

CONSIDERANDO que constatou-se no suso relatório, diversas irregularidades na execução do Programa de Saúde da Família - PSF naquele município, restando evidenciadas, dentre elas, o não cumprimento da carga horária dos profissionais de saúde bucal, a não realização de visitas domiciliares rotineiras pelo médico, enfermeira e odontólogo do PSF, a deficiência na infraestrutura da Unidade Básica de Saúde - UBS;

CONSIDERANDO que o Programa Farmácia Básica tem como objetivo ampliar o acesso aos medicamentos e à assistência farmacêutica pela população;

CONSIDERANDO que foram detectadas irregularidades na implementação do Programa da Farmácia Básica no município auditado, consistentes no controle e armazenamento ineficientes do estoque de medicamentos, e na inexecução irregular da contrapartida estadual relativa ao programa em questão;

CONSIDERANDO que o art. 196 da CRFB/88 prevê que a saúde é dever do Estado e direito de todos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme determina o art. 129, II da CRFB/88, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendente a apurar as irregularidades evidenciadas no funcionamento do Programa de Saúde da Família - PSF, e no Programa da Farmácia Básica, implementados no Município de Fortaleza do Tabocão, nesse Estado.

Determinar a realização das seguintes providências iniciais:

- 1) encaminhe-se a presente Portaria à COORJU, acompanhada da PI 1.36.000.000310/2009-62, para atuação e cadastro;
- 2) encaminhe-se cópia da presente à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, solicitando sua publicação;
- 3) oficie-se à Prefeitura do Município de Fortaleza do Tabocão a fim de prestar esclarecimentos acerca das irregularidades mencionadas no Relatório de Fiscalização nº 669, referentes a execução dos programas federais PSF e Farmácia Básica naquele município;
- 4) publique-se no mural desta PR/TO pelo prazo de 10 (dez) dias;
- 5) designo o servidor GUSTAVO LAGE DUARTE para secretariar os trabalhos;
- 6) Após o cumprimento das diligências anteriormente determinadas, voltem-me os autos conclusos ao Procurador oficiente.

VICTOR MANOEL MARIZ

**PORTARIA Nº 92, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011**

PR/TO 1984/2011

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar nº 75/93, Resolução CSMFP nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000692/2005-09, instaurado no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Tocantins com o objetivo de apurar a regularidade na reintegração de posse de terras pertencentes à União - Loteamento São Silvestre, 5ª Etapa, Taquaruçu/TO - à empresa Agroindústria de Pecuária e Agricultura Normandia do Sul Ltda;

CONSIDERANDO que oficiou-se ao INCRA para que esclarecesse sobre a situação da referida área;

CONSIDERANDO que o INCRA informou que faz-se necessário a verificação se a área pertence à União, bem como o seu georreferenciamento;

CONSIDERANDO que o INCRA é uma autarquia federal que tem por missão implementar a política de Reforma Agrária e realizar o ordenamento fundiário nacional, contribuindo para o desenvolvimento rural sustentável;

CONSIDERANDO que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme determina o art. 129, II da CR/88, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendente a apurar a regularidade na reintegração de posse de terras pertencentes à União - Loteamento São Silvestre, 5ª Etapa, Taquaruçu/TO - à empresa Agroindústria de Pecuária e Agricultura Normandia do Sul Ltda;

Determinar a realização das seguintes providências iniciais:

- 1) encaminhe-se a presente Portaria à COORJU, acompanhada da PI 1.36.000.000692/2005-09, para atuação e cadastro;
- 2) encaminhe-se cópia da presente à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, solicitando sua publicação;
- 3) publique-se no mural desta PR/TO pelo prazo de 10 (dez) dias;
- 4) designo o servidor GUSTAVO LAGE DUARTE para secretariar os trabalhos;
- 5) oficie-se ao INCRA requisitando informações atualizadas sobre se a área pertence a União e quando se dará seu georreferenciamento;
- 6) Após o cumprimento das diligências anteriormente determinadas, voltem-me os autos conclusos ao Procurador oficiente.

VICTOR MANOEL MARIZ

**PORTARIA Nº 93, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011**

PR/TO 1986/2011

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar nº 75/93, Resolução CSMFP nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000718/2008-53, no âmbito da Procuradoria da República no Tocantins, para apurar diversas irregularidades na implantação do Projeto de Assentamento Serra do Taquarussu, município de Palmas/TO;

CONSIDERANDO que, durante a instrução do referido procedimento administrativo, foi informado pelo INCRA, através do Ofício/INCRA/SR-26/G/Nº 2695, de 04.12.2008, a existência de beneficiários que constam como servidores públicos no SIPRA;

CONSIDERANDO, ainda, que não há nos autos notícia acerca da aplicação integral do crédito instalação no PA Serra do Taquarussu/TO;

CONSIDERANDO que o INCRA é uma autarquia federal que tem por missão implementar a política de Reforma Agrária e realizar o ordenamento fundiário nacional, contribuindo para o desenvolvimento rural sustentável;

CONSIDERANDO que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme determina o art. 129, II da CR/88, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendente a acompanhar as providências necessárias para solucionar as pendências no Projeto de Assentamento Serra do Taquarussu, localizado no município de Palmas/TO; e

Determinar a realização das seguintes providências iniciais:

- 1) encaminhe-se a presente Portaria à COORJU, acompanhada da PA 1.36.000.000718/2008-53, para atuação e cadastro;
- 2) encaminhe-se cópia da presente à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, solicitando sua publicação;
- 3) publique-se no mural desta PR/TO pelo prazo de 10 (dez) dias;
- 4) designo o servidor GUSTAVO LAGE DUARTE para secretariar os trabalhos;
- 5) Após o cumprimento das diligências anteriormente determinadas, voltem-me os autos conclusos ao Procurador oficiente.

VICTOR MANOEL MARIZ

**PORTARIA Nº 94, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011**

PR/TO 1987/2011

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar nº 75/93, Resolução CSMFP nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 1.36.000.001063/2009-11, instaurado a partir do Ofício Circular nº 60/2009/PFDC/MPF/GPC, oriundo da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, notificando quanto à criação na página institucional da PFDC de pasta com subsídios sobre o tema "tortura", visando fomentar a fiscalização e o combate dessa prática;



CONSIDERANDO que, durante a instrução destes autos, conforme informações da Secretaria de Segurança Pública, foram registrados 06 (seis) casos de tortura no Estado do Tocantins no ano de 2009;

CONSIDERANDO que a tortura é uma prática degradante da dignidade da pessoa humana e viola a Constituição da República, Convenções e Tratados Internacionais;

CONSIDERANDO que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme determina o art. 129, II da CR/88, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendente a acompanhar as ações de combate ao crime de tortura no Estado do Tocantins; e

Determinar a realização das seguintes providências iniciais:

1) encaminhe-se a presente Portaria à COORJU, acompanhada da PI 1.36.000.001063/2009-11, para autuação e cadastro;

2) encaminhe-se cópia da presente à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, solicitando sua publicação;

3) publique-se no mural desta PR/TO pelo prazo de 10 (dez) dias;

4) reitere-se o Ofício PR/TO nº 3428/2010;

5) designo o servidor GUSTAVO LAGE DUARTE para secretariar os trabalhos;

6) Após o cumprimento das diligências anteriormente determinadas, voltem-me os autos conclusos ao Procurador oficiante.

VICTOR MANOEL MARIZ

**PORTARIA Nº 96, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011**

PR/TO 1993/2011

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar nº 75/93, Resolução CSMFP nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000688/2009-66, para acompanhar o processo de implementação de políticas públicas que foram objeto de convênios firmados entre o governo do Estado do Tocantins e o Departamento Penitenciário Nacional/DEPEN em 2008, visando a transferência de recursos do Fundo Penitenciário Nacional para melhorias na saúde e na redução da superlotação nas unidades prisionais deste Estado;

CONSIDERANDO que a elaboração de políticas públicas demanda o pleno conhecimento das carências e dificuldades enfrentadas cotidianamente em cada unidade prisional do país, sem o qual não seria possível propor ações que, num contexto de limitação dos recursos orçamentários, contemplem as principais necessidades dos presos e alcancem a maior parcela possível da população carcerária;

CONSIDERANDO que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme determina o art. 129, II da CR/88, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para acompanhar a implementação de políticas públicas que foram objeto do convênio nº 20032457200800020 e do Contrato de Repasse CR.NR.0278193-95, firmados entre o governo do Estado do Tocantins e o Departamento Penitenciário Nacional/DEPEN em 2008, visando as melhorias na saúde e na redução da superlotação nas unidades prisionais deste Estado; e

Determinar a realização das seguintes providências iniciais:

1) encaminhe-se a presente Portaria à COORJU, acompanhada da PA 1.36.000.000688/2009-66, para autuação e cadastro;

2) encaminhe-se cópia da presente à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, solicitando sua publicação;

3) oficie-se à Secretaria de Cidadania e Justiça requerendo informações específicas a respeito do Convênio de nº 20032457200800020 e do Contrato de Repasse CR.NR.0278193-95;

3.1.1) informar sobre a execução do projeto mutirão de assistência jurídica às mulheres em situação de prisão, visando a realização de assistência jurídica a 76 mulheres em situação de prisão;

3.2.2) informar sobre o andamento das obras da penitenciária de Araguaína.

4) publique-se no mural desta PR/TO pelo prazo de 10 (dez) dias;

5) designo o servidor GUSTAVO LAGE DUARTE para secretariar os trabalhos;

6) Após o cumprimento das diligências anteriormente determinadas, voltem-me os autos conclusos ao Procurador oficiante.

VICTOR MANOEL MARIZ

**PORTARIA Nº 97, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011**

PR/TO 1995/2011

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar nº 75/93, Resolução CSMFP nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO as informações obtidas na Sessão de Audiência Pública realizada pela PRDC/TO no dia 12 de maio de 2010 como o objetivo de angariar informações gerais, junto à comunidade do Estado do Tocantins, a respeito da violação a direitos à educação, à saúde, aos direitos dos idosos, crianças, adolescentes, pessoas portadoras de deficiência e dos interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tais informações relataram tentativa de criação de Casa de Internação para o Tratamento de Drogas no município de Palmas/TO;

CONSIDERANDO a instauração da Peça de Informação 1.36.000.000463/2010-43, cujo objeto é a verificação da implementação da Casa de Internação para o Tratamento de Drogas no município de Palmas/TO;

CONSIDERANDO que oficiou-se a Secretaria Estadual de Cidadania e Justiça para que informasse em qual estágio de implementação está a Casa de Internação para o Tratamento de Drogas no município de Palmas/TO, bem como com qual estrutura a referida Casa contará;

CONSIDERANDO que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme determina o art. 129, II da CR/88, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendente a acompanhar a implementação da Casa de Internação para o Tratamento de Drogas no município de Palmas/TO.

Determinar a realização das seguintes providências iniciais:

1) encaminhe-se a presente Portaria à COORJU, acompanhada da PI 1.36.000.000463/2010-43, para autuação e cadastro;

2) encaminhe-se cópia da presente à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, solicitando sua publicação;

3) publique-se no mural desta PR/TO pelo prazo de 10 (dez) dias;

4) designo o servidor GUSTAVO LAGE DUARTE para secretariar os trabalhos;

5) Reitera-se os ofícios nº 1558/2010 e 3192/2010, exarado por esta PRDC/TO, requisitando informações à Secretaria Estadual de Cidadania e Justiça;

6) Após o cumprimento das diligências anteriormente determinadas, voltem-me os autos conclusos ao Procurador oficiante.

VICTOR MANOEL MARIZ

**PORTARIA Nº 99, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011**

PR/TO 1999/2011

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar nº 75/93, Resolução CSMFP nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO que um dos grandes problemas enfrentados pela sociedade refere-se à ocorrência de empréstimos consignados realizados de forma irregular, em contas de beneficiários da Previdência Social;

CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000460/2010-18, para apurar a forma como são concedidos empréstimos consignados das contas de cidadãos que recebem benefícios previdenciários, visando prevenir e reprimir as irregularidades;

CONSIDERANDO a ocorrência de várias reclamações registradas nos Núcleos do PROCON-TO, quanto a cobrança indevida nas contas de beneficiários da Previdência, tem-se analisado em quais instituições houve a maior ocorrência de fraude, e em que consistem as irregularidades;

CONSIDERANDO que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme determina o art. 129, II da CR/88, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a forma como são concedidos empréstimos consignados, mediante fraude, com desconto em benefício previdenciário, no Estado do Tocantins.

Determinar a realização das seguintes providências iniciais:

1) encaminhe-se a presente Portaria à COORJU, acompanhada da PA 1.36.000.000460/2010-18, para autuação e cadastro;

2) encaminhe-se cópia da presente à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, solicitando sua publicação;

3) publique-se no mural desta PR/TO pelo prazo de 10 (dez) dias;

4) reitere-se os ofícios não atendidos;

5) designo o servidor GUSTAVO LAGE DUARTE para secretariar os trabalhos;

6) Após o cumprimento das diligências anteriormente determinadas, voltem-me os autos conclusos ao Procurador oficiante.

VICTOR MANOEL MARIZ

**PORTARIA Nº 100, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011**

PR/TO 2003/2011

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar nº 75/93, Resolução CSMFP nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO as diversas denúncias que o Ministério Público Federal tem recebido em todo o país sobre possíveis problemas no Exame de Ordem Unificado 2010.2;

CONSIDERANDO que o Exame da Ordem é regido pelo Provimento nº 136/2009 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), que estabelece normas e diretrizes básicas que devem orientar todos os Exames;

CONSIDERANDO que a Procuradoria da República do Estado do Ceará apurou irregularidades, entre outras, nos critérios de correção das provas prático-profissional (2ª fase) e no acesso aos espelhos destas, em afronta ao art. 6º, §3º, do Provimento nº 136/2009 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

CONSIDERANDO que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme determina o art. 129, II da CR/88, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar as possíveis irregularidades no Exame de Ordem da OAB 2010.2, sob a administração da Fundação Getúlio Vargas.

Determinar a realização das seguintes providências iniciais:

1) encaminhe-se a presente Portaria à COORJU, acompanhada da PA 1.36.000.000122/2011-59, para autuação e cadastro;

2) encaminhe-se cópia da presente à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, solicitando sua publicação;

3) publique-se no mural desta PR/TO pelo prazo de 10 (dez) dias;

4) seja realizado contato eletrônico com o primeiro denunciante, requerendo o envio de toda documentação comprobatória das irregularidades, mormente espelho de prova;

5) que seja oficiado à OAB-seccional do Tocantins e a Fundação Getúlio Vargas para que se manifestem a respeito dos fatos(constar no ofício de forma específica o teor da irregularidades noticiada)

6) designo o servidor GUSTAVO LAGE DUARTE para secretariar os trabalhos;

Após o cumprimento das diligências anteriormente determinadas, voltem-me os autos conclusos ao Procurador oficiante.

VICTOR MANOEL MARIZ

**PORTARIA Nº 101, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011**

PR/TO 2006/2011

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar nº 75/93, Resolução CSMFP nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 1.36.000.0000326/2010-17, que foi instaurado com o objetivo de verificar a fila de espera para realização de cirurgia pediátrica no Hospital Dona Regina e no Hospital Infantil, ambos localizados no município de Palmas/TO;

CONSIDERANDO que os dois hospitais supracitados são as únicas Unidades de saúde do Estado do Tocantins que possuem serviço de Cirurgia Pediátrica e que este serviço é prestado por apenas dois profissionais cirurgiões pediátricos, que atuam atendendo toda a demanda do estado e de algumas cidades de Estados vizinhos (Mato Grosso, Pará e Maranhão);

CONSIDERANDO que há uma sobrecarga sobre os atendimentos de urgência e uma demanda reprimida de procedimentos eletivos (em lista de espera) de 562 crianças, e destas, 07 (sete) precisam fazer a cirurgia de reconstrução do trato intestinal, conforme OFÍCIO/SESAU/GABSEC Nº 3386/2010;

CONSIDERANDO que o tempo médio de espera na fila de cirurgias eletivas no Estado do Tocantins é de 01(um) a 02 (dois) anos, conforme informação da Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO que o art. 196 da CR/88 prevê que a saúde é dever do Estado e direito de todos;

CONSIDERANDO que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme determina o art. 129, II da CR/88, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para verificar a regularidade no atendimento para realização de cirurgia pediátrica no Hospital Dona Regina e no Hospital Infantil, localizados em Palmas/TO;

Determinar a realização das seguintes providências iniciais:

1) encaminhe-se a presente Portaria à COORJU, acompanhada da PA 1.36.000.0000326/2010-17, para autuação e cadastro;

2) encaminhe-se cópia da presente à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, solicitando sua publicação;

3) oficie-se ao Coordenador da CIPE - Associação Brasileira de Cirurgia Pediátrica, requerendo:

3.1) a cópia do relatório médico das crianças relacionadas a seguir:

- Kauê Alves de Souza;
- Luan Martins Milhomen;
- Lucas Andrade Barros;
- Mark Paulo Rodrigues;
- Pedro Aires dos Santos;
- Vitor Francisco Alves da Silva;
- Ana Beatriz Miranda Amores;
- informações a respeito da idade crianças, data da primeira cirurgia e condição clínica para a realização da cirurgia de reconstrução do trato intestinal;
- publique-se no mural desta PR/TO pelo prazo de 10 (dez) dias;

- 5) designo o servidor GUSTAVO LAGE DUARTE para secretariar os trabalhos;
- 6) Após o cumprimento das diligências anteriormente determinadas, voltem-me os autos conclusos ao Procurador oficiante.

VICTOR MANOEL MARIZ

**PORTARIA Nº 102, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011**

PR/TO 2008/2011

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar nº 75/93, Resolução CSMFP nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO a Peça de Informação nº 1.36.000.000883/2010-20, instaurada no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Tocantins, a partir do encaminhamento do Relatório de Fiscalização - 3ª Etapa do Programa de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos, exarado pela Controladoria-Geral da União;

CONSIDERANDO que a referida Peça de Informação versa sobre a implantação de um telecentro para acesso a serviços públicos destinados à comunidade, no município de Santa Rosa do Tocantins/TO, sob responsabilidade da prefeitura, com recursos repassados pela União, através do Ministério das Comunicações;

CONSIDERANDO que no Relatório da CGU ficou constatado, dentre outras irregularidades, a inadequação das instalações físicas, cobrança para realização de impressão e priorização de acesso ao telecentro de alunos de escolas municipais;

CONSIDERANDO que a alegação da equipe de fiscalização da Controladoria-Geral da União é de que os serviços no telecentro estão sendo disponibilizados de forma contrária à previsão do referido termo, em detrimento dos usuários;

CONSIDERANDO que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme determina o art. 129, II da CR/88, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendente a verificar a regularidade do telecentro para acesso a serviços públicos destinados à comunidade no município de Santa Rosa do Tocantins/TO;

Determinar a realização das seguintes providências iniciais:

- 1) encaminhe-se a presente Portaria à COORJU, acompanhada da PA 1.36.000.000883/2010-20, para atuação e cadastro;
- 2) encaminhe-se cópia da presente à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, solicitando sua publicação;
- 3) publique-se no mural desta PR/TO pelo prazo de 10 (dez) dias;

4) oficie-se à Prefeitura do município de Santa Rosa do Tocantins;

6) designo o servidor GUSTAVO LAGE DUARTE para secretariar os trabalhos;

7) Após o cumprimento das diligências anteriormente determinadas, voltem-me os autos conclusos ao Procurador oficiante.

VICTOR MANOEL MARIZ

**3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

**PORTARIA Nº 40, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010**

Instaura Inquérito Civil Público visando apurar irregularidades cometidas pela APLUB, que estaria desenvolvendo suposta exploração ilegal de jogo de azar, sob pretexto de comercializar plano de pecúlio e/ou seguro de vida.

Autos n.º 1.14.004.000461/2009-48

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMFP nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMFP n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto aos interesses difusos e coletivos dos consumidores e abuso do poder econômico, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal e os artigos 3º, "c", 5º, inciso III, "e" e 6º, inciso VII, "d" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 07/10/2009, nesta procuradoria da República procedimento administrativo afeto à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, com base em representação encaminhada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, visando apurar supostas irregularidades cometidas pela APLUB, que estaria desenvolvendo exploração ilegal de jogo de azar, sob pretexto de comercializar plano de pecúlio e/ou seguro de vida;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis; resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à 3ª CCR para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

**PORTARIA Nº 107, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.001144/2007-80, cujo objeto cinge-se à cobrança irregular de custos de corretagem na venda direta de imóveis promovida pela Caixa Econômica Federal -CEF.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de atuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

**PORTARIA Nº 164, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.000683/2010-05, cujo objeto cinge-se ao cronograma da licitação das linhas de transporte urbano e semi urbano interestadual e internacional de passageiros, emitido em conformidade com o Acórdão nº 2517 - TCU;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de atuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

**4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

**PORTARIA Nº 293, DE 3 DE SETEMBRO DE 2010**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os a tutela do meio ambiente, nos termos do artigo 129, inc. II e III da Constituição Federal bem como do Artigo 5º, inc. III, "d" da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando a necessidade de apurar a procedência de apresentação em face de suposta extração irregular de saibro no Município de São José dos Pinhais;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal. resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.003391/2008-55 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a atuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento das diligências já em curso.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

**PORTARIA Nº 294, DE 3 DE SETEMBRO DE 2010**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os a tutela do meio ambiente, nos termos do artigo 129, inc. II e III da Constituição Federal bem como do Artigo 5º, inc. III, "d" da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando a necessidade de apurar a procedência de apresentação em face de suposta extração irregular de saibro no Município de São José dos Pinhais;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal. resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.003392/2008-08 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a atuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento das diligências já em curso.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

**PORTARIA Nº 295, DE 3 DE SETEMBRO DE 2010**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os a tutela do meio ambiente, nos termos do artigo 129, inc. II e III da Constituição Federal bem como do Artigo 5º, inc. III, "d" da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando a necessidade de apurar a procedência de apresentação relativa à suposta irregularidade na cessão provisória do Edifício Teixeira Soares à UFPR;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal. resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.002111/2009-72 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a atuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento das diligências já em curso.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

**PORTARIA Nº 296, DE 3 DE SETEMBRO DE 2010**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário,



Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os a tutela do meio ambiente, nos termos do artigo 129, inc. II e III da Constituição Federal bem como do Artigo 5º, inc. III, "d" da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando a necessidade de apurar a procedência de representação relativa a descarte ilegal de lixo tóxico em área rural;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal. resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.003507/2009-37 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a atuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento das diligências já em curso.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

#### PORTARIA Nº 297, DE 3 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os a tutela do meio ambiente, nos termos do artigo 129, inc. II e III da Constituição Federal bem como do Artigo 5º, inc. III, "d" da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando a necessidade de apurar a procedência de representação relativa a supostas irregularidades cometidas pela empresa Reunidas S/A Transportes Coletivos, como o derramamento de óleo no solo e a destruição de mata ciliar;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal. resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.003382/2008-64 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a atuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento das diligências já em curso.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

#### PORTARIA Nº 298, DE 3 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os a tutela do meio ambiente, nos termos do artigo 129, inc. II e III da Constituição Federal bem como do Artigo 5º, inc. III, "d" da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando a necessidade de apurar a procedência de representação relativa a supostas irregularidades na emissão de notas fiscais de operação de compra e venda de madeira;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal. resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.001441/2007-89 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a atuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento das diligências já em curso.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

#### PORTARIA Nº 299, DE 3 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os a tutela do meio ambiente, nos termos do artigo 129, inc. II e III da Constituição Federal bem como do Artigo 5º, inc. III, "d" da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando a necessidade de apurar a adequada destinação de pneus inservíveis pela empresa Novabresso Remoldagem de Pneus Ltda.;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal. resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.33.005.000389/2007-21 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a atuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento das diligências já em curso.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

#### PORTARIA Nº 300, DE 3 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os a tutela do meio ambiente, nos termos do artigo 129, inc. II e III da Constituição Federal bem como do Artigo 5º, inc. III, "d" da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando a necessidade de apurar a procedência de representação relativa a supostas irregularidades no índice de chumbo presente nas tintas de uso imobiliário;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal. resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.000083/2010-92 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a atuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento das diligências já em curso.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

#### PORTARIA Nº 362, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os a tutela do consumidor e os referentes à tutela da ordem econômica, nos termos do artigo 129, inc. II e III da Constituição Federal bem como do Artigo 5º, inc. III, "d" da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando a necessidade de apurar a validade do Edital nº 01/2006, expedido pela Superintendência do IBAMA no Estado do Paraná, que trata de Compensação de Reserva Legal para fins de regularização fundiária do Parque Nacional de Ilha Grande;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal. resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.009.000134/2006-10 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a atuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento das diligências já em curso.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

#### PORTARIA Nº 369, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os a tutela do consumidor e os referentes à tutela da ordem econômica, nos termos do artigo 129, inc. II e III da Constituição Federal bem como do Artigo 5º, inc. III, "d" da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando a necessidade de apurar se os areas localizados em rio de domínio da União, no Município de Araucária, estariam funcionando com o devido licenciamento ambiental;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal. resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.000768/2005-71 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a atuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento das diligências já em curso.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

#### PORTARIA Nº 370, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os a tutela do consumidor e os referentes à tutela da ordem econômica, nos termos do artigo 129, inc. II e III da Constituição Federal bem como do Artigo 5º, inc. III, "d" da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando a necessidade de apurar a destinação adequada de lâmpadas, pilhas e baterias de telefone celular;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal. resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.001437/2010-16 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a atuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento das diligências já em curso.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

#### PORTARIA Nº 383, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os a tutela do meio ambiente, nos termos do artigo 129, inc. II e III da Constituição Federal bem como do Artigo 5º, inc. III, "d" da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando a necessidade de apurar possível irregularidade nos licenciamentos concedidos a empreendimentos do tipo pesque-pague e criadouros de peixes e crustáceos, especialmente no que pertine à introdução de espécies exóticas, que acabariam por afetar as espécies nativas;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal. resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.003014/2006-54 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a atuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento das diligências já em curso.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

#### PORTARIA Nº 130, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

REF.: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.24.000.001635/2009-83

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, no uso da atribuição estabelecida pela Lei Complementar nº 75/93, art. 6º, VII, "b", com fulcro no art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como na Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III da CR/88);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar denúncia apresentada pela ENERGISA PARAÍBA- DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, onde se noticia a utilização irregular de instalações elétricas clandestinas, que teriam sido confeccionadas pelos invasores de área localizada nas margens do Rio Mandacaru, próximo ao Mangue, e que representam iminente perigo aos moradores da referida área;

CONSIDERANDO que se encontram em andamento diligências para encontrar soluções para os problemas ambientais e sociais relacionados a ocupações irregulares em área de mangue, nas proximidades da Av. Tancredo Neves;

CONSIDERANDO que há interesse da União na presente investigação, haja vista a necessidade de se coibir ocupações ilícitas em terrenos presumivelmente de sua propriedade, caracterizados como áreas de preservação permanente, nos termos do art. 2º, "f", da Lei nº 4.771/65;

Resolve converter o Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP.

Para tanto, DETERMINO:

1. Registre-se e autue-se esta portaria;
2. Expeça-se ofício à Superintendência do Patrimônio da União (SPU-PB), à Secretaria de Planejamento do Município de João Pessoa/PB (SEPLAN) e à Procuradoria Regional da República da 5ª Região (PRR-5), solicitando informações sobre providência para continuidade da instrução do feito;
3. Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006;
4. Publique-se.

JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA

#### PORTARIA Nº 1, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- c) considerando que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do patrimônio nacional e do meio ambiente (LC 75/93, art.5, inciso III, alíneas "a" e "d");
- d) considerando as informações constantes no Ofício SPU/RJ/COCAP Nº 484, de 21 de fevereiro de 2011, sobre a existência de construções irregulares edificadas nos Lotes 7-B e 08-B, na Ilha do Jorge, Saco do Bracuí, Angra dos Reis/RJ;
- e) considerando que as construções foram erguidas sobre área de marinha e espelho d'água, de propriedade da União Federal;

Instaure-se o Inquérito Civil Público nº 01/2011.

Objeto: apurar a regularidade da construção de pier e aterro em área de uso comum do povo, nos lotes 07-B e 08-B, na Ilha do Jorge, Saco do Bracuí, Angra dos Reis/RJ.

Investigado: Dirlei Herculano dos Santos.

Como providências iniciais solicito:

- a) que se desentranhe a cópia da Notificação SPU-RJ/COCAP/ Nº 376/10 e do Auto de Infração nº 166/10, dando-se vista ao Procurador oficante no 1º Ofício desta Procuradoria, juntamente com cópia do Ofício SPU/RJ/COCAP Nº 484 e do relatório de vistoria, para análise da conveniência de sua juntada ao PA 1.30.014.000092/2007-69.
- b) oficie-se ao INEA para que realize vistoria no local, devendo informar os danos ambientais realizados pelo investigado.
- b) comunique-se ao interessado acerca da instauração deste procedimento.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DANIELA MASSET VAZ

#### PORTARIA Nº 2, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu presentante subscrito, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, c/c art. 21 da Lei nº 7.347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (artigo 225, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO a representação encaminhada pelo IBAMA, autuada como Peças Informativas nº 1.11.000.00125/2011-61, na qual é noticiada a possibilidade de funcionamento de atividade potencialmente poluidora de criação de camarões (carcinicultura) sem autorização do órgão ambiental, na fazenda Boca do Rio, município de Maragogi/AL, causando dano à Área de Proteção Ambiental Costa dos Corais (Lei 9.605/98, arts. 40 e 60);

CONSIDERANDO que, segundo o Superior Tribunal de Justiça-STJ, todo e qualquer crime ambiental configura, simultaneamente, infração administrativa ambiental (STJ: Resp 1091486 / RO). No mesmo sentido, a CF/88, art. 225, § 3º, bem como jurisprudência e doutrina pátrias são uníssonas em afirmar (com base na teoria dos ilícitos concêntricos) que todo injusto penal é, ao mesmo tempo, um ilícito cível, gerador da correspondente responsabilidade civil (objetiva, nas infrações extrapenais ambientais);

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar a aplicação da Lei 7.347/85, art. 10, c/c Lei 8.429/92, art. 11, II, resolve:

a) Instaurar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.11.000.00034/2011-26, nos termos da CF/88, art. 129, III, regulamentada pelo art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, c/c art. 21 da Lei nº 7.347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90.

b) Determinar, à Secretaria deste 9º Ofício da PRAL, a adoção das seguintes providências:

b.1-autue-se e registre-se no sistema Único a presente portaria;

b.2- comunique-se, em 10 (dez) dias, a Conspícua 4ª CCR acerca da instauração do presente inquérito civil, encaminhando-lhe arquivo digital desta portaria, para fins de cumprimento da Resolução CSMFP nº 87/2006, art. 6º, c/c art. 16 (publicação no Diário Oficial);

b.3- após, volvam-me os autos para análise contextual, e posteriores deliberações.

BRUNO BAIOCCHI VIEIRA

#### PORTARIA Nº 5, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente (art. 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/1993, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO o advento da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que regulamenta a instauração e tramitação do inquérito civil público;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 109, I, da Constituição Federal atribui aos juízes federais competência para as causas que envolvam o interesse da União;

CONSIDERANDO o fato de a Promotoria de Justiça Especializada de Carazinho/RS ter iniciado investigação para apurar a possível ocorrência de dano ambiental causado por resíduos sólidos;

CONSIDERANDO que foi promovido o declínio de atribuições ao MPF, haja vista ter sido apontado que o local onde onde se deu a degradação ambiental era área de domínio de uma rodovia federal;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (meio ambiente) para apurar supostos danos ambientais decorrentes da destinação e do manejo indevidos de resíduos sólidos sem licença do órgão ambiental competente na área de domínio da rodovia BR 386, Km 171, no município de Carazinho/RS.

Dessa forma, determino ao cartório que, após proceder ao registro do presente inquérito:

1) comunique-se e publique-se, por e-mail, a instauração do presente inquérito civil público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

2) oficie-se ao DNIT solicitando que se manifeste acerca dos documentos de fs. 24/25, 27/28 e 03/07, que deverão seguir por cópia, informando as providências adotadas para reparação do dano ambiental e/ou identificação dos responsáveis; e

3) oficie-se à Promotoria de Justiça Especializada de Carazinho solicitando o envio de cópia das fs. 16/34, citadas no documento de fs. 27/28, que deverá seguir por cópia.

Cumpra-se, após, retornem os autos conclusos.

FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA

#### PORTARIA Nº 13, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

REF: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.24.000.000578/2009-15

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, no uso da atribuição estabelecida pela Lei Complementar nº 75/93, art. 6º, VII, "b", com fulcro no art. 5º da Resolução CSMFP nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como na Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III da CR/88);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar denúncia de possíveis irregularidades na construção da Pousada Porto das Ondas, localizada na praia Barra de Camaratuba, município de Baía da Traição/PB;

CONSIDERANDO que, em tal empreendimento, haveria uma espécie de barreira nas proximidades da referida pousada, limitando o livre acesso dos banhistas às praias de Barra de Camaratuba;

CONSIDERANDO que se encontram em andamento, na Secretaria de Patrimônio da União, processo de cadastramento realizado naquela localidade, onde será verificada a legalidade de cada lote, em conjunto com a Prefeitura Municipal de Mataraca/PB;

CONSIDERANDO que cabe à Secretaria de Patrimônio da União fiscalizar e zelar pelo acesso público às áreas de praia nos termos do art. 11 da Lei 9636/98, inclusive aplicando as sanções cabíveis pela obstrução dessa passagem;

Resolve converter as Peças de Informação em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP.

Para tanto, DETERMINO:

1. Registre-se e autue-se esta portaria;
2. Reitere-se o Ofício nº 438/2010/MPF/PR/PB/JGFC à Secretaria de Patrimônio da União;
3. Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006;
4. Publique-se.

JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA

#### PORTARIA Nº 23, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

REF: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.24.000.001370/2010-57

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, no uso da atribuição estabelecida pela Lei Complementar nº 75/93, art. 6º, VII, "b", com fulcro no art. 5º da Resolução CSMFP nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como na Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III da CR/88);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar eventuais danos ambientais decorrentes da construção, pelo Sr. João Alberto Lins Filho, de casa de alvenaria em área de preservação permanente (dunas/faixa litorânea) na região de Praia de Campina, Município de Rio Tinto/PB;

CONSIDERANDO que o INSTITUTO CHICO MENDES DE PRESERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (ICMBio) constatou que referida edificação foi realizada em um loteamento irregular que está sob investigação processual pela APA da Barra do Rio Mangueape;

Resolve converter as Peças de Informação em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP.

Para tanto, DETERMINO:

1. Registre-se e autue-se esta portaria;
2. Remeta-se ofício ao ICMBio solicitando informações sobre os desdobramentos do aludido auto de infração, notadamente se já foi julgado o recurso interposto pelo autuado e reparado o dano ambiental ali identificado, bem como acerca das conclusões da citada investigação processual e quais as medidas adotadas para prevenir a ocorrência de construções irregulares naquela localidade, e, finalmente, se foram buscadas informações junto à Secretaria de Patrimônio da União na Paraíba sobre a área em questão;
3. Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006;
4. Publique-se.

JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA

#### PORTARIA Nº 16, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO:

a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e o disposto na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87, de 3 de agosto de 2006, a qual preceitua a necessidade da descrição do fato objeto da presente investigação;

e) o documento protocolado nesta Procuradoria da República sob o nº 5648/2010, que noticia a ocorrência de obra realizada na Praia Central, no município de Barra Velha/SC, com aterro e posterior pavimentação na areia da praia, com o objetivo de prolongar a Beira-Mar, reduzindo a faixa de areia da praia e prejudicando pescadores da região;

f) a necessidade de apurar se referida obra foi devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fim de investigar os fatos noticiados.

Para tanto determino:

- 1) a atuação da presente portaria e da peça informativa que a acompanha como Inquérito Civil.



2) a expedição de ofício ao município de Barra Velha para que informe, no prazo de 5 (cinco) dias, se realizou obras para prolongar a Avenida Beira-Mar, ligando-a à Avenida Santa Catarina e, em caso afirmativo, que encaminhe as respectivas licenças ambientais e as justificativas pertinentes.

3) a expedição de ofício à Gerência Regional do Patrimônio da União, para que informe, no prazo de 5 (cinco) dias, se o prolongamento da Avenida Beira-Mar, na praia central de Barra Velha, ligando-a à Avenida Santa Catarina está devidamente registrado naquela Gerência.

4) a expedição de ofício ao IBAMA e à Polícia Ambiental, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, realizem vistoria no local e encaminhe relatório a esta Procuradoria.

5) à FATMA e à Fundação Ambiental Municipal de Barra Velha para que informe, em 5 (cinco) dias, se concederam licença ambiental ao município de Barra Velha/SC, para a realização de referida obra. Em caso negativo, para que justifiquem a razão de não terem atuado o Município em razão desta obra.

6) Informe-se o representante sobre a instauração deste IC.

MÁRIO SÉRGIO GHANNAGÉ BARBOSA

#### PORTARIA Nº 27, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.000.000357/2010-02, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, a remessa de ofício à FEPAM, informando a concessão da dilação do prazo requerido no ofício 0259/2011, a contar da data da expedição da resposta do MPF.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

JÚLIO CARLOS SCHWONKE DE CASTRO  
JÚNIOR

#### 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

#### PORTARIA Nº 373, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, considerando o disposto na Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de setembro de 2007; considerando as normas da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e considerando o que consta nas Peças Informativas MPF/PR/DF nº 1.16.000.003127/2010-45, resolve instaurar

#### INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

Fundamentos:

a) incisos III e VI do art. 129 da Constituição Federal;

b) art. 5º, inciso II, alínea "b", e no art. 6º, inciso VII, alínea "b" e inciso XIV, alínea "f", todos da Lei Complementar nº 75/93; e

c) § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985.

Objeto: possíveis irregularidades em contratos firmados pelo Senado Federal com empresas terceirizadas - Contrato nº 14/2007, Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda.

Pessoas Citadas: Senado Federal

Origem das Peças de Informação: Notícia veiculada no jornal O Globo.

2. Encaminhe-se cópia desta portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para comunicar a instauração do inquérito civil público e solicitar a publicação na imprensa oficial (art. 4º, VI da Resolução nº 23/2007 do CNMP e arts. 6º e 16 da Resolução CSMFP nº 87/2006).

3. Diligência iniciais em despacho subsequente;

4. Secretariar o presente feito os servidores lotados no 6º Ofício de Patrimônio Público;

5. Autue-se, registre-se e publique-se nesta Procuradoria da República.

HÉLIO FERREIRA HERINGER JÚNIOR  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 374, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, considerando o disposto na Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de setembro de 2007; considerando as normas da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e considerando o que consta nas Peças Informativas MPF/PR/DF nº 1.16.000.003136/2010-36, resolve instaurar

#### INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

Fundamentos:

a) incisos III e VI do art. 129 da Constituição Federal;

b) art. 5º, inciso II, alínea "b", e no art. 6º, inciso VII, alínea "b" e inciso XIV, alínea "f", todos da Lei Complementar nº 75/93; e

c) § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985.

Objeto: possíveis irregularidades em contratos firmados pelo Senado Federal com empresas terceirizadas - Contrato nº 100/2006, Aval Empresa de Serviços Especializados Ltda.

Pessoas Citadas: Senado Federal

Origem das Peças de Informação: Notícia veiculada no jornal O Globo.

2. Encaminhe-se cópia desta portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para comunicar a instauração do inquérito civil público e solicitar a publicação na imprensa oficial (art. 4º, VI da Resolução nº 23/2007 do CNMP e arts. 6º e 16 da Resolução CSMFP nº 87/2006).

3. Diligência iniciais em despacho subsequente;

4. Secretariar o presente feito os servidores lotados no 6º Ofício de Patrimônio Público;

5. Autue-se, registre-se e publique-se nesta Procuradoria da República.

HÉLIO FERREIRA HERINGER JÚNIOR  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 2, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo seu procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, expor e determinar o que segue:

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar a instalação de um posto de pesagem de veículos próximo ao município de Rio do Sul/SC.

No transcorrer dos trabalhos, oficiou-se inúmeras vezes ao Departamento Nacional de Infraestrutura Rodoviária - DNIT, a fim de obter informações acerca da efetiva instalação de um posto de pesagem próximo a este município.

Confira-se, a propósito, as respostas prestadas pelo DNIT:

"Em resposta ao Ofício 979/2007, encaminhado por esta Procuradoria da República, vimos informar que não há posto de pesagem na BR-470/SC.

Outrossim, informamos que está em curso o Plano Nacional de Pesagem que irá operar, ao seu final, mais de 200 postos.

Nesse Plano, a BR-470 será contemplada com a construção de dois postos que irão operar equipamentos fixos. (...)" (Ofício nº 001090/DNIT-SC, datado em 02 de julho de 2007, fl. 03)

"Com nossos cordiais cumprimentos e, atendendo ao Ofício nº 1439/2007, que requisa manifestação do DNIT quanto à interesse em firmar Termo de Compromisso com o Ministério Público Federal para a implantação dos postos de pesagem na BR-470/SC, entre os municípios de Navegantes e Rio do Sul, vimos informar o que segue:

existe a previsão de instalação de um posto de pesagem de veículos, no âmbito do Plano Nacional de Pesagem (em elaboração pelo DNIT), entre o Km 130,00 e o Km 139,60 (sentido Rio do Sul - Ibirama) da BR-470/SC; segundo informações da Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias, a implantação deverá acontecer no segundo semestre de 2008, segundo cronograma previsto no edital de licitação;

A concorrência pública será lançada pela Sede do DNIT, em Brasília, já que estarão contempladas outras unidades espalhadas pelo território brasileiro; no dia 24/09/2007, inclusive, acontecerá uma audiência pública (matéria em anexo), onde serão fornecidas informações sobre o edital e sobre o sistema de pesagem; neste contexto, se mesmo com as providências em andamento, houver entendimento desta Procuradoria quanto à necessidade de celebração do Termo de Compromisso, acreditamos que, por uma questão de competência, o assunto deverá ser remetido à Diretoria de Infra-Estrutura do DNIT, em Brasília." (Ofício nº 001641, datado em 21 de setembro de 2007, fl. 06)

"(...)

2. Neste vértice, esclarecemos que ainda não foi publicado o edital destinado à instalação, operação e manutenção de Postos de Pesagem de Veículos-PPV, conquanto, já tenha sido realizado Audiência Pública no dia 24 de setembro do corrente ano, conforme aviso publicado no DOU de 06/08/2007, Seção 3.(...)

3. Nesse sentido, urge-nos salientar que o Plano Nacional de Pesagem será constituído de duas fases: a primeira de restauração e a segunda de construção dos novos postos. A primeira fase já está em andamento, e contará com 91 (noventa e um) postos existentes, e a segunda fase ocorrerá ao longo de 2008.

4. De toda forma, mister se faz apontar que a previsão para instalação do PPV referido será realizada na segunda etapa, visto se tratar de construção de novo posto, e que será instalado entre o Km 130,6 e 136,6, da BR-470, localizado no entroncamento SC-429 (para Lontras) - entroncamento SC-302 (para Rio do Sul)." (Memorando nº 1766/2007/CGPERT/DIR, datado em 19 de novembro de 2007, fls. 10/11)

"(...)

Informamos que o posto que será construído nas imediações de Rio do Sul/SC está localizado no Km 128,0, nas coordenadas 49º 32'40,42"W e 27º 08'15,59S. Tal posto irá operar equipamentos fixos de pesagem e será construído na BR-470, no sentido de tráfego de Rio do Sul para Ibirama.

O projeto básico daquele posto foi concluído no mês de agosto último pelo Exército Brasileiro e está, no momento, sendo alvo de avaliações técnicas por parte da Coordenação de Projetos da Diretoria de Planejamento e Pesquisa - DPP/DNIT. Após essa avaliação, poderão ocorrer algumas modificações que deverão ser incorporadas ao projeto básico originalmente apresentado.

Esperamos que ocorra a licitação para a construção, disponibilização de equipamentos, manutenção de equipamentos e instalações e operação desse posto no decorrer do mês de janeiro próximo.

Informamos ainda que para que isso seja possível será ainda necessária a elaboração de uma Audiência Pública e o levantamento, em curso, das necessidades em termos de atendimento às exigências ambientais, se houver, já que, segundo o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA será de competência dos órgãos ambientais estaduais a verificação da exigibilidade de licenças ambientais." (Ofício nº 1480/2008/CGPERT, datado em 04 de setembro de 2008, fls. 17/18)

"(...)

3. Com relação ao andamento do Plano Nacional de Pesagem - PNP, no qual encontra-se inserido o mencionado posto acima, temos a informar que os projetos básicos dos postos que compõem aquele plano foram concluídos pelo Exército Brasileiro, por meio de sua Diretoria de Obras Militares - DOM/DEC/EB e que esses projetos estão sendo avaliados para permitir, após as devidas correções, a sua aprovação por parte do DNIT.

4. Há ainda tratativas que estão sendo mantidas com os órgãos ambientais estaduais. Esses órgãos são os responsáveis pela avaliação da necessidade de licenças ambientais, segundo orientações repassadas ao DNIT pelo IBAMA.

5. Haverá ainda a necessidade de audiência pública em função dos valores que envolvem os serviços, conforme dita a Lei 8.666/93 - nossa previsão é a de que esse evento ocorra no decorrer do mês de dezembro próximo.

6. Concomitantemente a essas três atividades acima, informamos que essa CGPERT está envidando todos os esforços para a conclusão dos respectivos editais para construção, disponibilização de equipamentos, manutenção e operação dos postos, que deverão seguir, em linhas gerais, o escopo apresentado pelo Edital 594/2007 (postos existentes), cujos contratos foram assinados esse ano e cujos postos respectivos já estão sendo gradativamente operados pelas empresas vencedoras daquele certame licitatório.

7. Esperamos poder lançar os editais para a construção, disponibilização de equipamentos, manutenção e operação dos postos no primeiro trimestre do ano de 2009" (Ofício nº 1695/2008/CGPERT/DIR/DNIT, datado em 28 de outubro de 2008, fls. 19/20)

"(...)

Informamos que para atender a 2ª Etapa do Plano Nacional de Pesagem estão sendo avaliados 157 projetos básicos de postos de pesagem (94 fixos e 63 móveis) para comporem um novo Edital que conjugará a construção das instalações físicas, a disponibilização dos equipamentos de pesagem e acessórios, a manutenção das instalações físicas e equipamentos e a operação desses postos. Esse novo Edital foi objeto de Audiência Pública realizada em 24 de setembro de 2009, conforme DOU em anexo. O Edital deverá ser lançado ao mercado ainda no decorrer deste ano." (Memorando nº 2905/2009, datado em 08 de outubro de 2009, fl. 34)

Por seu turno, registre-se que o presente expediente teve início no ano de 2007, sendo atuado como Inquérito Civil Público. Após, já no ano de 2009, este signatário converteu-o para um Procedimento Administrativo de acompanhamento, por entender que não havia nos autos qualquer irregularidade ou fato específico apto a ensejar a instauração de ICP no âmbito desta unidade ministerial (fls. 22/23).

A celeuma do procedimento reside na construção de um posto de pesagem próximo ao município de Rio do Sul/SC, objetivando, pois, a conservação da rodovia em razão do tráfego intenso de veículos com peso superior ao permitido pela legislação de trânsito.

Para tanto, buscando solucionar o problema, o DNIT criou no ano de 2006 o Plano Diretor Nacional Estratégico de Pesagem, que tem como objetivo a contratação de empresas ou consórcios de empresas para a execução de serviços inerentes à preservação da integridade da infra-estrutura e da segurança do trânsito das rodovias federais pavimentadas sob a jurisdição daquele órgão, mediante uso de sistemas fixos e portáteis (móveis) de pesagem dinâmica e sistemas complementares associados.

O mencionado plano engloba a recuperação dos postos de pesagem de veículos existentes, construção de novos postos, disponibilização, instalação, aferição e manutenção de equipamentos e operação de todo o sistema de pesagem por um período de 05 anos, prevendo um investimento na ordem de R\$1,5 bilhão.

Nesse sentido, observa-se que há previsão no plano da construção de um posto de pesagem próximo ao município de Rio do Sul/SC. Tal posto irá operar equipamentos fixos de pesagem e será construído na BR-470, no sentido de tráfego de Rio do Sul para Ibirama.

Todavia, as informações prestadas pelo DNIT dão conta das dificuldades enfrentadas pelo órgão na finalização dos trabalhos, causando, assim, os atrasos para a implantação da obra.

Por outro lado, oficiou-se ao Chefe da 4ª Delegacia da Polícia Rodoviária Federal neste município, solicitando informações acerca da aplicação de penalidades pela unidade policial, nos últimos 03 anos, relativos a informações por excesso de peso dos veículos que transitam no trecho em questão.

Confira-se, a propósito, trecho da resposta do Chefe da 4ª DPF, por meio do Ofício nº 283/2010 (em anexo):

"Esclarecemos que no ano de 2008 houveram poucas notificações, pois a Resolução do CONTRAN nº 271/2008 de 14 de Março de 2008, proibiu a PRF de fiscalizar peso, ficando esse tipo de fiscalização somente a cargo do DNIT. Esta resolução foi revogada em 29 de agosto de 2008 pela Resolução 289/2008, que devolveu a atribuição de fiscalizar peso a PRF no âmbito das Rodovias Federais. Portanto hoje tanto a PRF quanto o DNIT tem a atribuição de Fiscalizar peso. No entanto temos dificuldades de fiscalizar pois não existe balança oficial no trecho, então somente podemos fiscalizar por nota fiscal e muitas cargas de areia, brita, madeiras não colocam o peso na nota. Mesmo os que colocam alguns fazem duas notas, para não demonstrar o excesso de peso, então durante a fiscalização apresentam somente uma nota. Para coibir essas práticas e realizarmos uma fiscalização mais eficiente precisaríamos ter em nossos postos balança."

Na oportunidade, solicitou-se à Seção de Biblioteca da Procuradoria da República do Estado de Santa Catarina, através de correio eletrônico (e-mail), bibliografia referente aos danos ocasionados as rodovias pelo excesso de peso de veículos automotores.

Em tempo, a Seção de Biblioteca da PR/SC atendeu ao pedido desta unidade ministerial e encaminhou a fotocópia digitalizada da obra acadêmica de referência bibliográfica "Thives, Liseane Padilha, 2010. Dimensionamento Racional de Pavimentos Flexíveis. Minicurso - 9ª Semana de Ensino Pesquisa e Extensão (SEPEX) da Universidade Federal de Santa Catarina, 20 a 23 de Outubro de 2010, Florianópolis, SC".

Nesse diapasão, substanciado nos dados trazidos pelo estudo técnico encaminhado pela Biblioteca da PR/SC e principalmente nas informações prestadas pelo Chefe da 4ª Delegacia da Polícia Federal de Rio do Sul/SC, que revelam indícios da ocorrência de danos a bem público pelo trânsito de veículos com excesso de peso na rodovia BR-470, além de colocar em risco as pessoas que nela trafegam, RESOLVO:

Converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.33.001.000839/2007-16 em Inquérito Civil Público objetivando a coleta de mais elementos para subsidiar eventual ação civil para compelir o DNIT na instalação do posto de pesagem próximo ao município de Rio do Sul/SC, determinando:

1. Apense-se ao presente ICP a fotocópia do trabalho acadêmico "Thives, Liseane Padilha, 2010. Dimensionamento Racional de Pavimentos Flexíveis. Minicurso - 9ª Semana de Ensino Pesquisa e Extensão (SEPEX) da Universidade Federal de Santa Catarina, 20 a 23 de Outubro de 2010, Florianópolis, SC".

2. Comunique-se à 5ª CCR/MPF a conversão do PA neste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no art. 16, § 1º, I dessa.

3. Agende-se a data de 18 de fevereiro de 2011, às 14:30 horas, para a realização de uma visita às instalações do Posto de Pesagem Veicular existente no Km 419 da BR-101, no município de Araranguá/SC, inclusive cientificando e estendendo o convite, por meio de ofício, as autoridades abaixo nominadas ou seus eventuais substitutos:

Superintendente da Polícia Rodoviária Federal, Sr. Luis Ademar Paes;

Procurador Federal do DNIT, Sr. Celso Luiz Pastoro;  
Supervisor da Unidade Local do DNIT em Tubarão, Engenheiro Avani Aguiar de Sá;  
Supervisor da Unidade Local do DNIT em Rio do Sul, Sr. Elifas Levi Nolasco Marques.

4. Oficie-se à unidade local do DNIT, solicitando informações a respeito do trecho entre o Km 78 e o Km 178 da Rodovia BR-470, especificamente:

O(s) tipo(s) de revestimento(s) asfáltico(s) desse trecho;  
A composição predominante da estrutura do pavimento;  
Se o DNIT, diante da ausência de um posto de pesagem no mencionado trecho, formalizou algum tipo de atuação pelo excesso de peso de veículos automotores no período compreendido entre 1º de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2010;

Se esse Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte possui estudos recentes de contagem de tráfego da área em questão (Contagem Volumétrica e Classificatória);

O gasto total na manutenção desse trecho da Rodovia no período acima indicado.

FLÁVIO PAVLOV

#### PORTARIA Nº 4, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo seu procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, expor e determinar o que segue:

A 2ª Vara da Comarca de Ibirama/SC encaminhou fotocópia do depoimento de Alcides Kolv, prestado na Ação Indenizatória nº 027.08.001564-2, que narra a suposta prática do crime de abuso de autoridade por policiais rodoviários federais.

Anotou-se que Alcides se envolveu em um acidente automobilístico na rodovia BR-470, no município de Lontras/SC, área de atuação desta unidade do Ministério Público Federal.

Transcreva-se, por oportuno, trecho do depoimento de Alcides:

"(...) que após 30 ou 40 minutos após o acidente, foi levado à Polícia Civil, onde fez teste médico, mas não fez teste de bafômetro; que foram os policiais rodoviários que levaram o depoente à Polícia Civil; os policiais rodoviários bateram no depoente, e fizeram o teste do bafômetro "na marra"; que não fez Boletim de Ocorrência relatando as agressões policiais;"

É o breve relatório.

Preliminarmente, destaque-se que o acidente ocorreu no dia 23 de março de 2008, conforme demonstram os Boletins de Acidente de Trânsito em anexo.

No ponto, tem-se que a eventual prática do crime de abuso de autoridade já está prescrito, porquanto a pena prevista pela Lei nº 4.898.65 em seu artigo 3º é de detenção de dez dias a seis meses.

Nesse contexto, o artigo 109, inciso VI, do Código Penal prescreve:

" Art. 109 - A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

VI - em dois anos, se o máximo da pena é inferior a um ano."

É bem verdade que a inércia da vítima em representar o fato supostamente delituoso junto à autoridade competente contribuiu para a ocorrência do evento prescricional.

Ademais, é preciso salientar que a pena atribuída ao delito em questão é branda, posto que tais crimes, na prática, protestam uma investigação minuciosa e muitas vezes demorada.

Por outro lado, se houve o abuso de autoridade por parte de policiais rodoviários federais, o fato deve ser investigado, objetivando, em última análise, comprovar a prática de ato com violação ao dever da legalidade.

Nesse sentido, confira-se o entendimento do TRF da 4ª Região no julgamento da Apelação Cível nº 2002.72.02.001195-0/SC, rel. Des. Fed. Valdemar Capeletti:

"ADMINISTRATIVO. POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VIOLAÇÃO AO DEVER DA LEGALIDADE. MULTA CIVIL.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. I - Ainda que na esfera criminal tenha sido extinta a punibilidade pela ocorrência da prescrição, tendo sido apurado em ação penal que o demandado incorreu no crime capitulado na alínea "a" do artigo 3º da Lei nº 4.898/65 (abuso de autoridade/atenção à liberdade de locomoção), não há como negar a prática de ato com violação ao dever da legalidade, e, em consequência, de ato de improbidade atentatório aos princípios da administração pública.

II - Em regra, as instâncias de punição não se comunicam. Porém, pode ocorrer da sentença do juízo decidir sobre elementos essenciais da quebra de dever, influenciando a esfera administrativa. Ademais, a sentença penal somente produz efeitos favoráveis ao servidor quando negar a autoria, negar a existência do fato ou reconhecer uma das excludentes de ilicitude (estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento de dever legal ou exercício regular de direito). Afora tais hipóteses, é de ser levada em conta, ainda que o servidor não possa ser penalizado criminalmente. III - Constatado que a conduta do demandado não atingiu gravidade que justifique a aplicação das penas de perda da função pública, perda de direitos políticos por cinco anos e pagamento de multa civil até 50 vezes o valor nominal de seus vencimentos, conforme requerido pelo demandante, cabível a redução das mesmas, sob pena de impor ônus ao agente que em muito superará a lesividade de sua conduta. Redimensionada a multa civil aplicada para 10 vezes o valor nominal dos proventos recebidos a título de aposentadoria na data do pagamento.

III - Honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação, em conformidade com a jurisprudência cristalizada desta Corte, bem como em conformidade com o art. 20, §3º, do CPC.

IV - Pedido de assistência judiciária gratuita indeferido, uma vez que pelos documentos acostados aos autos o apelante percebe rendimentos que superam o limite de dez salários mínimos, hoje traduzidos em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), estabelecido pela Quarta Turma para concessão do benefício. (D.E. 23/04/2007)

Diante dos fatos, determino, com base no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a instauração de Inquérito Civil Público.

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Oficie-se à 4ª Delegacia de Polícia Rodoviária Federal no município de Rio do Sul/SC, fazendo referência aos fatos narrados pelo Boletim de Acidente de Trânsito nº 357.627, lavrado no dia 23 de março de 2008, por conta do ocorrido no Km 129,8 da Rodovia BR-470, no município de Lontras/SC, e solicitando: 1. se houve, na oportunidade, o exame do bafômetro nos condutores Alcides Kolv e Altair Dave; 2. em caso positivo, encaminhe-se a esta unidade do Ministério Público Federal a fotocópia integral do(s) respectivos laudo(s); 3. o nome e matrícula dos Policiais Rodoviários Federais responsáveis pelo atendimento a ocorrência. Prazo: 15 (quinze) dias.

Com a resposta, agende-se a oitiva de Alcides Kolv e, em seguida, do(s) Policial(is) Rodoviário(s) Federal(is) responsáveis pelo atendimento da ocorrência em questão.

FLÁVIO PAVLOV

#### PORTARIA Nº 21, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, considerando o disposto na Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de setembro de 2007; considerando as normas da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e considerando o que consta nas Peças Informativas MPF/PR/DF nº 1.16.000.000049/2011-16, resolve instaurar

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

Fundamentos:

a) incisos III e VI do art. 129 da Constituição Federal;  
b) art. 5º, inciso II, alínea "b", e no art. 6º, inciso VII, alínea "b" e inciso XIV, alínea "f", todos da Lei Complementar nº 75/93; e

c) § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985.

Objeto: Suposta contratação ilegal, sem licitação, pelo Ministério da Saúde, da empresa Laboratórios Bagó do Brasil Ltda., para aquisição de 22.500 frascos-ampola do complexo lipídico de anfotericina B.

Pessoas Citadas: Ministério da Saúde  
Origem das Peças de Informação: Representação pela empresa United Medical Ltda.

2. Encaminhe-se cópia desta portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para comunicar a instauração do inquérito civil público e solicitar a publicação na imprensa oficial (art. 4º, VI da Resolução nº 23/2007 do CNMP e arts. 6º e 16 da Resolução CSMPF nº 87/2006).

3. Diligência iniciais em despacho subsequente;

4. Secretariem o presente feito os servidores lotados no 6º Ofício de Patrimônio Público;

5. Autue-se, registre-se e publique-se nesta Procuradoria da República.

HÉLIO FERREIRA HERINGER JÚNIOR  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 36, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, considerando o disposto na Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de setembro de 2007; considerando as normas da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e considerando o que consta no procedimento MPF/PR/DF nº 1.16.000.000584/2010-88, resolve CONVERTER o presente procedimento preparatório em

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

Fundamentos:

a) incisos III e VI do art. 129 da Constituição Federal;  
b) art. 5º, inciso II, alínea "b", e no art. 6º, inciso VII, alínea "b" e inciso XIV, alínea "f", todos da Lei Complementar nº 75/93; e

c) § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985.

Objeto: Indícios de irregularidades trabalhistas (trabalho escravo) praticadas pela empresa Alda Participações e Agropecuária S/A, fiscalizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho.

Pessoas Citadas: Alda Participações e Agropecuária S/A.  
Origem das Peças de Informação: Despacho 50/2010-PRDF/LLO

2. Encaminhe-se cópia desta portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para comunicar a instauração do inquérito civil público e solicitar a publicação na imprensa oficial (art. 4º, VI da Resolução nº 23/2007 do CNMP e arts. 6º e 16 da Resolução CSMPF nº 87/2006).

3. Diligência iniciais em despacho subsequente;

4. Secretariem, o presente feito, os servidores lotados no 6º Ofício de Patrimônio Público;

5. Autue-se, registre-se e publique-se nesta Procuradoria da República.

HÉLIO FERREIRA HERINGER JÚNIOR  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 37, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, considerando o disposto na Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de setembro de 2007; considerando as normas da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e considerando o que consta no procedimento MPF/PR/DF nº 1.16.000.000801/2008-15, resolve CONVERTER o presente procedimento preparatório em

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

Fundamentos:

a) incisos III e VI do art. 129 da Constituição Federal;  
b) art. 5º, inciso II, alínea "b", e no art. 6º, inciso VII, alínea "b" e inciso XIV, alínea "f", todos da Lei Complementar nº 75/93; e

c) § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985.

Objeto: Fornecimento gratuito de medicamento pelo Estado a menor de idade portador de doença grave e carente de recursos econômicos.

Pessoas Citadas: Edilton dos Santos Santana.  
Origem das Peças de Informação: Representação ao Comitê de Cidadania da PRDF.

2. Encaminhe-se cópia desta portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para comunicar a instauração do inquérito civil público e solicitar a publicação na imprensa oficial (art. 4º, VI da Resolução nº 23/2007 do CNMP e arts. 6º e 16 da Resolução CSMPF nº 87/2006).

3. Diligência iniciais em despacho subsequente;

4. Secretariem, o presente feito, os servidores lotados no 6º Ofício de Patrimônio Público;

5. Autue-se, registre-se e publique-se nesta Procuradoria da República.

HÉLIO FERREIRA HERINGER JÚNIOR  
Procurador da República

**PORTARIA Nº 39, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011**

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, considerando o disposto na Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de setembro de 2007; considerando as normas da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e considerando o que consta no procedimento MPF/PR/DF nº 1.16.000.002771/2008-81, resolve CONVERTER o presente procedimento preparatório em

**INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

Fundamentos:

a) incisos III e VI do art. 129 da Constituição Federal;  
b) art. 5º, inciso II, alínea "b", e no art. 6º, inciso VII, alínea "b" e inciso XIV, alínea "f", todos da Lei Complementar nº 75/93; e

c) § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985.

Objeto: Indício de irregularidades no Projeto de Assentamento Buriti das Gamelas, em Cristalina/GO. Possível parcelamento de terras de assentamento rural ainda em discussão judicial e distribuição de terras por representantes do INCRA utilizando critérios pessoais para indicação das famílias beneficiárias.

Pessoas Citadas: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Luziânia e outros

Origem das Peças de Informação: Representação feita pela Associação dos Agricultores Familiares

2. Encaminhe-se cópia desta portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para comunicar a instauração do inquérito civil público e solicitar a publicação na imprensa oficial (art. 4º, VI da Resolução nº 23/2007 do CNMP e arts. 6º e 16 da Resolução CSMFP nº 87/2006).

3. Diligência iniciais em despacho subsequente;

4. Secretariem, o presente feito, os servidores lotados no 6º Ofício de Patrimônio Público;

5. Autue-se, registre-se e publique-se nesta Procuradoria da República.

HÉLIO FERREIRA HERINGER JÚNIOR  
Procurador da República

**PORTARIA Nº 40, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011**

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, considerando o disposto na Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de setembro de 2007; considerando as normas da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e considerando o que consta no procedimento MPF/PR/DF nº 1.16.000.001339/2010-98, resolve CONVERTER o presente procedimento preparatório em

**INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

Fundamentos:

a) incisos III e VI do art. 129 da Constituição Federal;  
b) art. 5º, inciso II, alínea "b", e no art. 6º, inciso VII, alínea "b" e inciso XIV, alínea "f", todos da Lei Complementar nº 75/93; e

c) § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985.

Objeto: Apuração de supostos pagamentos indevidos ocorridos no processo de realização da 2ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa - 2ª CNDPI.

Pessoas Citadas: Adeyde Maria Viana

Origem das Peças de Informação: Ofício nº 95/2010-SA/SDH/PR

2. Encaminhe-se cópia desta portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para comunicar a instauração do inquérito civil público e solicitar a publicação na imprensa oficial (art. 4º, VI da Resolução nº 23/2007 do CNMP e arts. 6º e 16 da Resolução CSMFP nº 87/2006).

3. Diligência iniciais em despacho subsequente;

4. Secretariem, o presente feito, os servidores lotados no 6º Ofício de Patrimônio Público;

5. Autue-se, registre-se e publique-se nesta Procuradoria da República.

HÉLIO FERREIRA HERINGER JÚNIOR  
Procurador da República

**PORTARIA Nº 61, DE 31 DE JANEIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, através do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 5º e 17 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que foi autuado - no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo - o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.005791/2010-09, com a seguinte ementa:

"PATRIMÔNIO PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PAD - Processo Administrativo Disciplinar nº 29/2007. André Ordones Filho. Antônio Carlos Rocha Macedo."

CONSIDERANDO que o PAD nº 29/2007 ainda está em trâmite, com sugestão de imposição de penalidade de demissão ao APF André Ordones Filho;

resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.005791/2010-09 como Inquérito Civil (art. 4 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01/06 da Divisão de Tutela Coletiva);

3. Controle-se o respectivo prazo, anotando-se na contracapa dos autos a data de instauração e das prorrogações que venham a ser feitas (art. 9 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público).

5. Expeça-se ofício à Polícia Federal indagando a respeito da efetiva imposição da penalidade de demissão.

6. Elabore-se minuta de ACP.

INÊS VIRGÍNIA PRADO SOARES

**PORTARIA Nº 62, DE 31 DE JANEIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, através do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 5º e 17 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que foi autuado - no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo - o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.004158/2010-95, com a seguinte ementa:

"PATRIMÔNIO PÚBLICO. Notícia de diversas irregularidades, inclusive licitações. COREN e COFEN. Conselho Regional de Enfermagem."

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar as investigações e averiguar se os fatos aqui denunciados guardam relação com os fatos já investigados no Inquérito Civil Público 88/2010 (1.34.001.005320/2009-59);

resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.004158/2010-95 como Inquérito Civil (art. 4 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01/06 da Divisão de Tutela Coletiva);

3. Controle-se o respectivo prazo, anotando-se na contracapa dos autos a data de instauração e das prorrogações que venham a ser feitas (art. 9 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público).

INÊS VIRGÍNIA PRADO SOARES

**PORTARIA Nº 64, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, através da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 5º e 17 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.005952/2010-56, com a seguinte ementa:

"PATRIMÔNIO PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Polícia Federal. Cópia do processo 2009.61.81.007234-1. Jaime Francisco Lottermann."

CONSIDERANDO que, conforme consulta ao andamento do feito, os autos 2009.61.81.007234-1 ainda estão em andamento;

CONSIDERANDO que, para o convencimento da signatária e, para melhor o presente feito, há necessidade de acompanhar a instrução dos autos acima especificados;

CONSIDERANDO, por fim, que tais atos podem configurar atos de improbidade administrativa (art. 09, inciso I, art. 10, inciso VII, e art. 11 da Lei nº 8.429/92);

resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.005952/2010-56 como Inquérito Civil (art. 4 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01/06 da Divisão de Tutela Coletiva);

3. Controle-se o respectivo prazo, anotando-se na contracapa dos autos a data de instauração e das prorrogações que venham a ser feitas (art. 9 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

INÊS VIRGÍNIA PRADO SOARES

**PORTARIA Nº 65, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, através da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);